

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 22/2020

Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de engenharia, visando a Construção de Um Espaço Multifuncional para Agrocomércio e Eventos junto à Praça Padre Vitório Seráglio.

ANTONIO CARLOS DAMIN, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 24 de Setembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço Global.

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de engenharia, visando a Construção de Um Espaço Multifuncional para Agrocomércio e Eventos junto à Praça Padre Vitório Seráglio, com uma área de 94,90 m². Valor de referência R\$ 155.713,74 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

Obs.: Todos os anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência ou poderão ser solicitados pelo email licitacaoplanalto@gmail.com

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atendam às condições deste Edital.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas de cuja diretoria, gerência, administração ou conselho técnico ou administrativo, participe servidor público da ativa da Administração Direta ou Indireta no Município, de acordo com o art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3 - As empresas participantes poderão comparecer ao ato convocatório por intermédio de seus titulares ou de seus representantes credenciados para tal ato.

2.4 - Os interessados deverão apresentar envelopes fechados e intactos.

2.5 - Os Licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados e intactos, contendo: o primeiro deles os documentos necessários à Habilitação e o segundo a Proposta de Preços. Esses envelopes deverão trazer nos respectivos aversos os dizeres relativos ao objeto da licitação, o número do Edital, seguidos do nome ou razão social do proponente, seu endereço e respectivamente as seguintes indicações: **ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;** e **ENVELOPE N. 2: PROPOSTA DE PREÇOS.**

2.6 - Somente poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados com CRC (Certificado de Registro Cadastral) junto a Prefeitura Municipal de Planalto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666 até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Relação de documentos para o CRC poderá ser solicitado pelo email licitacaoplanalto@gmail.com).

2.7 - Juntamente com o Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá ser apresentado Declaração de inexistência de fato impeditivo e Superveniente a sua habilitação, o qual deverá

constar no envelope documentação.

2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

Para habilitação da Licitante exigir-se-ão os documentos abaixo discriminados, com a indicação do nome ou razão social, endereço, devidamente assinados, sob pena de inabilitação.

3.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual.

3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de cópia do registro de identidade do responsável legal pela empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.3 - Prova de regularidade expedida pelos órgãos competentes e com prazo de validade em vigor, se houver, para com:

a. Fazenda Federal - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais quanto à dívida ativa da União e de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

b. Fazenda Estadual - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de tributos com a Fazenda Estadual e quanto a dívida ativa.

c. Fazenda Municipal - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de tributos mobiliários e imobiliários com a Fazenda Municipal do domicílio e da sede do licitante;

3.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a saber:

a. Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor (artigo 195, § 3º da CF/88).

b. Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a apresentação:

3.2.6 - Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

3.2.7 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e 147/2014.

3.2.8 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos legais.

3.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1 - Prova de Registro da empresa licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) através da certidão dentro de sua validade na data da apresentação da proposta.

3.3.1.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is), de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes a licitada.

3.3.2 - Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, engenheiro civil, elétrico e encarregado de obra.

3.3.2.1 - Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) ou Coordenador(es) pelas obras objeto desta licitação, o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar declaração autorizando tal indicação e este devera ser um engenheiro civil, que deverá apresentar vinculo com a empresa contratada, o qual devera estar acompanhando a obra para que a qualquer momento preste esclarecimento a contratante.

3.3.4 - Atestado de Visita Técnica fornecido pela empresa licitante que esteve presente no local indicado para execução da obra licitada e que esta ciente de todas as condições necessárias para a realização da mesma, conforme ANEXO IV.

3.3.4.1 - Cópia autenticada da carteira do CREA dos responsáveis técnico da empresa.

3.3.4.2. - Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários;

3.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício- DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06. A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

3.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.4.3- Da empresa vencedora, será exigida caução, **garantia de contrato**, no ato da assinatura do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º e 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 365 dias e será novamente exigida na prorrogação contratual se houver em caso deo fortuíto ou força maior.

3.4.4 - Documentação relativa à saúde e segurança no trabalho e cumprimento do disposto no

inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal:

3.4.8 - Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Modelo conforme Anexo II.

4 - DOCUMENTOS ESPECIAIS:

4.1 - Indicação de pessoa credenciada e/ou preposto para tratar junto a **PREFEITURA**, de assuntos referentes a presente licitação;

4.2 - Declaração da direção da empresa Licitante, de que a sua diretoria, gerência, administração ou conselho técnico ou administrativo não participa servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município, art. 9º da Lei 8.666/93;

4.3 - Indicação dos endereços para correspondência postal e do número do telefone e endereço eletrônico do licitante.

4.4 - O licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados deste Edital, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no Edital, estará automaticamente inabilitado.

4.5- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

I - se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da MATRIZ; ou,

II - se o licitante for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da FILIAL.

4.6- Serão dispensados da FILIAL aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da Matriz.

Obs: 1 - Os proponentes deverão apresentar, mesmo que vencidos, prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Relativa ao ICMS) e Municipal (Certidão relativa ao INSSQN), e Prova de Regularidade Fiscal com a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Obs: 2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação.

Obs: 3 - É facultada a CPL a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Obs: 4 - A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste Edital, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a reunião que excepcionalmente não se realizou.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2):

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, sem emendas nem rasuras, em papel timbrado do Licitante, com nome, nº do CREA e assinatura ou rubrica do responsável técnico pela sua elaboração, em todas as folhas;

5.1 - Conforme estabelecido no artigo 48, inciso II e §§ da Lei nº 8.666/93, consideram-se preços manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.2 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

5.3 - Valor orçado pela Administração.

5.4 - Cronograma físico-financeiro para execução das obras.

5.5 - Declaração de atendimento do prazo para execução do objeto da licitação.

- 5.6 - Aceitação das condições de pagamento estipuladas no Edital.
- 5.7 - Declaração expressa assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração das propostas.
- 5.8 - Declaração expressa de que a proposta terá um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.9 - Indicação da empresa, sua razão social, endereço completo e CNPJ/MF;
- 5.10 - Número da presente Tomada de Preço;
- 5.11 - O preço ofertado, devendo constar na proposta orçamentária preço unitário de material e mão de obra e total com os respectivos preços individuais, será expresso em moeda corrente nacional, inclusos todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme modelo que integra o edital;
- 5.11.1 - Apresentação de planilha de custo unitário;
- 5.11.2 - Composição de BDI.
- 5.11.3 - Composição das leis sociais.

6 - ENTREGA DO ENVELOPE

Os ENVELOPE PROPOSTA deverá ser **Entregue até às 09h00min do dia 24 de setembro de 2020**, no setor de Licitações, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS.

7 - ABERTURA DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS

7.1 - A **Abertura** dos envelopes será em audiência, a ser realizada na sede da **Prefeitura do Município de Planalto**, sita a **Rua Humberto de Campos, nº 732 – Centro**, no dia 24 de setembro de 2020, às **09h**.

7.2 - A Comissão receberá os envelopes cabendo-lhe o julgamento e classificação das propostas apresentadas:

7.2.1 - As propostas deverão ser rubricadas, folha por folha, pela Comissão de Julgamento e por todos os presentes.

7.3 - Se por qualquer motivo o julgamento não puder acontecer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão designará nova data local, na presença de todos os licitantes e/ou representantes credenciados que sairão tidos como cientes.

7.4 - Se tudo estiver em conformidade com o presente Edital, a Comissão procederá à análise e julgamento das propostas, seguindo os critérios estabelecidos, anunciado o resultado, lavrando-se de tudo a respectiva Ata que levará a assinatura de todos os presentes e aberto o prazo para eventuais recursos, nos moldes do **Edital**, encerrando-se a sessão.

8 - PARA JULGAMENTO

8.1 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.1 - As propostas serão classificadas por ordem crescente dos valores totais ofertados, sendo considerada a primeira colocada àquela que apresentar menor valor, comparativamente às demais propostas.

8.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus anexos, no todo ou em parte, bem como as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.1.3 - O objeto ora licitado será adjudicado ao Licitante classificado em primeiro lugar.

8.1.4 - Na hipótese de se verificar incoerência entre o somatório dos preços unitários e totais, prevalecerão as parcelas unitárias, corrigindo-se o total.

8.1.5 - Verificando-se incoerência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

8.1.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes habilitados serão convocados.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo que o pagamento se efetivará após laudo de medição expedido pelo responsável do Município.

9.2 - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 ADMINISTRATIVOS

Somente serão aceitos os recursos previstos na lei Federal 8.666/93, os quais deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos do artigo 109 da Lei Federal No 8.666/93, devidamente protocolados no Setor de Protocolos, em dias úteis das 07h45min às 11h45min e das 13h15min às 17h15min' horas. Não serão aceitos recursos via fax ou correio eletrônico.

10.2 ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e com a seguinte codificação:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2034 4490.51.99.00.00.00 - Outras Obras e Instalações	Sim

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATO:

11.1 - As quantidades especificadas no presente EDITAL poderão ser alteradas para mais ou para menos, do seu total, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Os preços contidos na proposta deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses, salvaguardados os casos dos produtos cujos reajustes de preços estejam sujeitos ao controle do Governo Federal, e em suas sazonalidades, devidamente comprovados e justificados, através dos meios pertinentes.

11.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa, devendo ter seu término e conclusão da obra no prazo de 03 (quatro) meses.

11.4 - O contrato reger-se-á pelo estabelecido no presente Edital, observadas as demais disposições contidas na Lei 8.666/93.

12 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

12.1 - Decorrido o prazo de recurso referido no **Item 7.4.**, a autoridade licitante adjudicará os itens licitados aos respectivos vencedores do certame, sendo que o proponente vencedor deverá comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação do resultado final, à sede da Prefeitura do Município de Planalto, para assinar o contrato, cujo modelo segue compõe

12.2 - A empresa vencedora deverá apresentar ART referente a obra.

12.3 - O prazo concedido para formalização do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez,

por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Municipal de Licitações.

12.4 - Poderá a Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da Comunicação do artigo 81 da legislação citada.

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto deste certame será de, no máximo de 90 (noventa) dias, podendo somente ser prorrogado em caso fortuíto ou de força maior.

14 - SANÇÕES:

A adjudicatária do objeto da licitação ficará sujeita no que couber, às seguintes sanções:

14.1 - A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ficará sujeita à multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor e, enquanto não saldar o débito, impedida de licitar ou contratar.

14.2 - Em caso de reincidência, a adjudicatária estará sujeita à suspensão de participar de licitação, pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da reincidência.

14.3 - Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será o contratado notificado da infração e da penalidade a que estará sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da notificação.

14.4 - Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

14.5 - Da aplicação da multa, o contratado será intimado, por escrito para, se desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso nos termos da legislação vigente.

14.6 - O não pagamento da multa prevista ensejará sua inscrição na Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

15.2 - A **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos Licitantes qualquer direito à indenização ou compensação ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS CONSULTAS:

A Comissão Julgadora prestará todos os esclarecimentos, requeridos através de carta, via postal ou protocolizada, enviando-se as respostas, por cópias dos esclarecimentos prestados, a todos os participantes do processo de Licitação, sendo que as respostas ficarão fazendo parte integrante do Edital.

17 - ANEXOS:

Anexo I - MINUTA DE CONTRATO

Anexo II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO

DO TRABALHO, CONFORME DECRETO Nº 42.911
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI Nº 10.218, DE 12/02/99

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 08 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS DAMIN
Prefeito Municipal

Anexo I - MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que, entre si, fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/RS** e para Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de engenharia, visando a Construção de Um Espaço Multifuncional para Agrocomércio e Eventos, junto a Praça Padre Vitório Seraglio, localizada em frente a Igreja Matriz.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público municipal, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, com sede à Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto-RS, representado pelo seu titular, Sr ANTONIO CARLOS DAMIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 219.391.620-20 e RG nº 1027342507 residente e domiciliado neste Município, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, no Município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr, portador da RG nº e CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o constante no Edital de Tomada de Preços nº 22/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a executar, pelo regime de menor preço global, para **CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO MULTIFUNCIONAL PARA AGROCOMÉRCIO E EVENTOS JUNTO À PRAÇA PADRE VITÓRIO SERAGLIO, EM FRENTE A IGREJA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, de acordo com a Tomada de Preço nº 22/2020 e Anexos, Documentação e Proposta apresentados no Processo nº 62/2020 e que passam a fazer parte integrante deste contrato, em tudo que com ele não colidirem.

CLÁUSULA II - DO VALOR E DA VERBA:

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$......), onerando o orçamento da Prefeitura nas rubricas:
2034 44905199000000 Outras Obras e Instalação RV 1

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS:

Depositado o valor correspondente à garantia do Contrato o valor de 5%, o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias à partir da data do depósito e da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - Os prazos somente poderão ser prorrogados em caso de fortuito ou de força maior, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar o pedido de prorrogação nos termos, no prazo e na forma estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS:

Os serviços, ora contratados, serão executados pelo regime de menor preço global com entrega parcelada, de acordo com o Edital, do Processo nº 22/2020;

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

O pagamento à **CONTRATADA** serão efetuado conforme medições apresentadas, juntamente com a Nota Fiscal, sendo que o mesmo só ocorrerá conforme liberação do engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser sustados pela **PREFEITURA**, nos seguintes casos:

- a-)** imperfeição nos serviços a critério da **PREFEITURA**.
- b-)** não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a **PREFEITURA**.
- c-)** inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no presente Edital.
- b) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).
- c) Concluir os serviços no prazo máximo determinado pelo Município.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, ser a única e exclusiva responsável, por danos e prejuízos que, por imperícia, negligência ou imprudência, eventualmente causar a **PREFEITURA**, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, decorrentes deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade e ônus para a **PREFEITURA**, os ressarcimentos ou indenizações por tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao **CREA** do Engenheiro Civil responsável, bem como a **ART** do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATADA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes. Bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto padrão a serem apresentados a **CONTRATANTE** prévia aprovação. Bem como munir de segurança na obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO:

A PREFEITURA procederá à Fiscalização dos serviços, bem como se reserva o direito de acompanhá-los. Essa Fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, e demais responsabilidades legais, expedindo relatórios de acompanhamento e fiscalização de obra.

Parágrafo Único - A CONTRATADA permitirá o acesso da Fiscalização Técnica aos locais onde se realizarem os serviços, atendendo aos pedidos de esclarecimentos e comparecerá, por meio de pessoas credenciadas, às reuniões convocadas pela PREFEITURA, para discussão e tomada de decisão sobre matérias pertinentes ao presente contrato.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO:

Os produtos ora contratado serão considerados entregues, mediante o recebimento e conferência das medições pelo setor competente na PREFEITURA.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

As penalidades por infração de qualquer cláusula do presente contrato, inclusive a rescisão, ficam reguladas quanto aos motivos, à forma e aos direitos da PREFEITURA, pelo disposto na Seção V, do Capítulo III e na Seção II do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

1- A adjudicatária do objeto da licitação ficará sujeita no que couber, às seguintes sanções: Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, a CONTRATADA incidirá nas multas de mora diária de 0,5% sobre o valor total.

a) O material, não aceito pela PREFEITURA, deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa da PREFEITURA.

b) Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade a que estará sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da notificação.

c) Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

d) Da aplicação da multa a CONTRATADA será intimada pessoalmente e por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

e) O não pagamento da multa prevista neste item ensejará sua inscrição na Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, desde já, em favor da PREFEITURA, os direitos previstos no artigo 80, da Lei nº 8.666/93, A garantia de contrato será restituído após a conclusão de 100% da obra.

CLÁUSULA XIII - DA FORÇA MAIOR:

Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não será considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

1. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Fiscalização da PREFEITURA que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo

se a PREFEITURA fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

2. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras etc.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o Foro de Planalto/RS.

De acordo, assim o disseram, ficou justo e contratado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas, todos presentes, foi assinado, para que produza seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS
Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome/RG.:

Nome/RG.:

Anexo II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 22/2020

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (inserir local e data) (assinatura do representante legal)

(data)

(representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo) representante legal da empresa
(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório Tomada de

Preço nº 22/2020, da PREFEITURA de Planalto/RS, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1999, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, data

Assinatura do representante legal

R.G. nº

(com carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, **(nome completo)** representante legal da empresa **(nome da pessoa jurídica)**, interessada em participar do processo licitatório **Tomada de Preço nº 22/2020**, da Prefeitura de Planalto/RS, declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de empregadora, não tivemos diretor, gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou do homem no emprego, obedecido o prazo especificado no § 1º da Lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

Local, data

Assinatura do representante legal

R.G. nº

(com carimbo da empresa)